

CORONAVÍRUS | Covid-19

BOLETIM JURÍDICO nº 03

17 DE ABRIL DE 2020 | 12H

CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES

CHEDIAK ADVOGADOS

SUMÁRIO

- **Compliance**

Adoção de Medidas CGU - medidas administrativas em função da emergência de saúde pública causada pela COVID-19

Flexibilização de Licitações – posicionamento de órgãos de controles e entidades de combate à corrupção

Sigilo em Documentos de Contratações Emergenciais – Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro - processos administrativos referentes às contratações emergenciais feitas no combate à COVID-19 se tornaram sigilosos

- **Contencioso Cível**

Decisões em destaque do STF, TJSP, TJDFT e TRF da 3ª e 4ª Regiões

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro**

DREI - Instrução Normativa nº 79 - participação e votação à distância em reuniões e assembleias de companhias fechadas, sociedades limitadas e cooperativas

SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

JUCERJA - Portaria nº 1754 – os atendimentos presenciais e os prazos processuais de natureza administrativa continuam suspensos até o dia 30 de abril

CVM - Ofício Circular CVM SEP nº 03/20 - prorroga a utilização da versão 15.0.0.2 do Sistemas Empresas.NET até o dia 03.07.2020

CVM - Deliberação CVM nº 852 - estabelece o prazo para apresentação, pelos empreendimentos hoteleiros e por emissores não registrados que realizaram ofertas ao amparo da Instrução CVM nº 476/09, de informações com vencimento em 2020, altera a Deliberação CVM nº 843 e revoga a Deliberação CVM nº 846

CVM - Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 03/20 - orientações quanto aos impactos das medidas de enfrentamento ao Coronavírus no cálculo de perdas esperadas

CMN/BCB – Resolução CMN nº 4.801 – facilita a obtenção de crédito por produtores rurais

CMN/BCB – Resolução CMN nº 4.802 – autoriza a renegociação de operações de crédito e cria linhas especiais de financiamento para produtores rurais e cooperativas singulares de produção agropecuária

SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

CMN/BCB – Resolução CMN nº 4.803 - dispõe sobre os critérios para a mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa de determinadas operações renegociadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

CMN/BCB – Circular BCB nº 3.998 - reduz o requerimento de capital exigido das instituições financeiras em operações de crédito com pequenas e médias empresas

CMN/BCB – Circular BCB nº 3.999 – altera as datas limites para divulgação de demonstrações financeiras e remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil

CMN/BCB – Circular BCB nº 4.000 - dispõe sobre emissão de Letra de Crédito Imobiliário por cooperativas de crédito

CMN/BCB – Carta Circular Desig nº 4.024 – regula a concessão de empréstimos por meio da Linha Temporária Especial de Liquidez via emissão de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários

CMN/CBC – Circular BCB nº 4.001 - autoriza que instituições financeiras deduzam da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo parcela da aquisição de Letras Financeiras de emissão própria

SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

CMN/BCB – Carta Circular Derop nº 4.027 - regula procedimentos e prazos para a comprovação de perda de lavoura pelo produtor rural e para a entrega do Relatório de Comprovação de Perdas do Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária)

Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020 – aprovada pelo Senado em primeiro turno, busca autorizar o Banco Central do Brasil a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado secundário e ativos em mercados secundários no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos que preencham a determinados requisitos

- **Energia e Infraestrutura**

RJ - Decreto nº 47.027 - decreta a prorrogação de medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus até 30.04.2010

ANEEL - Notícia de 14.04.2020 - suspensão até 1º de julho da aplicação de reajustes tarifários das distribuidoras Coelba, Enel Ceará e Cosern

SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

ANP – Informe Técnico SCL Nº 001/2020 - dá orientações e esclarecimentos sobre a realização de auditorias de certificação de Conteúdo Local durante a situação de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus

Nota Técnica Nº 01/2020-GMSE/ANEEL: avalia os efeitos da pandemia no setor elétrico brasileiro, e apresenta propostas a serem avaliadas, de curto e médio prazo, para o enfrentamento

- **Trabalhista**

Nota Orientativa nº 21, de 09.04.2020 – emitida pelo Governo Federal, orienta as empresas a deduzirem de suas contribuições devidas à previdência social os valores pagos em relação aos primeiros 15 dias de salário do empregados afastado por enfermidade causada pelo Coronavírus

Decisão STF em destaque

Medida Provisória nº 905, de 11.11.2019 - o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou na última quarta-feira, dia 15.04.2020, texto-base da MP, que cria o contrato de trabalho Verde e Amarelo

eSocial – Perguntas frequentes no Estado de Calamidade Pública

SUMÁRIO

- **Tributário**

Lei nº 13.988/2020 - transação tributária e extinção do voto de qualidade no CARF

Decreto nº 10.318/2020 - redução de alíquota do PIS/Pasep, da Cofins, do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação

RFB - Instrução Normativa nº 1.936/2020 - alteração do prazo para entrega do Certificado de Origem das mercadorias importadas

PGFN - Portaria nº 9.917/2020 - regulamenta a transação tributária estabelecida pela Lei nº 13.988/2020

PGFN - Portaria nº 9.924/2020 - estabelece, com base na Lei nº 13.988/2020, as condições para transação extraordinária com a PGFN, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19)

ME - Portaria nº 158/2020 - redução de alíquota do Imposto de Importação

Estado MG - Decreto nº 47.913/2020 - suspensão de prazos processuais e obrigações acessórias

Município BH - Portaria nº 022/2020 - diferimento de taxas e contribuições lançadas em conjunto com o IPTU

SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

Município RJ – Decreto nº 47.374/2020 – postergação da data limite para pagamento da Taxa de Licenciamento Sanitário

Município RJ – Portaria CVL/SUBSC nº 047/2020 – prorrogação dos prazos estabelecidos pela Portaria CVL/SUBSC nº 41/2020

- **Direito Privado: Contratos, Relação de Consumo, Direito Concorrencial e Imobiliário**

Projeto de Lei nº 675-A/2020 - Suspensão da inclusão nos cadastros restritivos de crédito

Lei nº 13.989 de 15.04.2020 – Telemedicina

Imobiliário

Para os demais Boletins Jurídicos Covid-19, acesse:

clcmra.com.br/covid-19

Para mais publicações de Chediak Advogados, acesse:

clcmra.com.br/publicacoes_noticias

COMPLIANCE

Controladoria-Geral da União

- **Adoção de Medidas**: A CGU adotou medidas administrativas em função da emergência de saúde pública causada pela COVID-19. Além da criação de um canal exclusivo para o recebimento de denúncias, sugestões e outras manifestações de ouvidoria sobre a doença e sobre a prestação dos serviços públicos relacionados, ela também disponibilizou os gastos federais específicos para o combate ao novo coronavírus, no Portal da Transparência.

Links:

- Notícia: <https://bit.ly/2xu8QAX>
- CGU – Ações do Governo Federal (COVID-19): <https://bit.ly/2ydXwJ2>
- Canal de Manifestações: <https://bit.ly/3a7o8Jc>
- Portal da Transparência (COVID-19): <https://bit.ly/2yS6WdC>
- FAQ Coronavírus – CGU: <https://bit.ly/2V3dXB8>

Transparência

- **Flexibilização de Licitações**: A flexibilização nas contratações públicas durante a pandemia da COVID-19 acendeu o alerta de órgãos de controles e entidades de combate à corrupção, inclusive levando estados e municípios a serem cobrados por mais transparência.
 - i. O Tribunal de Contas da União colocou em operação desde março um plano de acompanhamento das ações de combate à pandemia em âmbito federal;
 - ii. O Ministério Público Eleitoral em vários estados emitiu recomendações às prefeituras para prevenir eventuais processos. O órgão solicita a prefeitos e secretários que evitem utilizar os recursos emergenciais em benefício de partidos políticos ou candidatos;
 - iii. A recomendação foi expedida em São Paulo, Piauí, Bahia, Amazonas, Acre e Amapá.

Link: <https://bit.ly/2K2WqCU>

- **Sigilo em Documentos de Contratações Emergenciais – RJ**: A Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro tornou sigilosos processos administrativos referentes às contratações emergenciais feitas no combate à COVID-19. Os gastos somam ao menos R\$ 1 bilhão sem licitação.

Link: <https://bit.ly/3cjAKhB>

CONTENCIOSO CÍVEL

Decisões em destaque:

- **Supremo Tribunal Federal, Suspensão de tutela provisória nº 172 - BA:** O Tribunal Regional Federal da 1ª Região suspendeu os efeitos de decisão liminar de primeira instância que possibilitava a adoção de providências de controle sanitário por órgão da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia em área de circulação restrita de aeroportos situados naquele Estado, bem como em aeronaves advindas de locais afetados pela pandemia de COVID-19. Em suma, as providências tratam a respeito da inspeção por servidores estaduais, de passageiros, aeronaves e equipamentos em área restrita de aeroportos situados no Estado da Bahia – medição de temperatura dos passageiros e funcionários das companhias. Inconformado com a decisão, o Estado da Bahia requereu ao STF a suspensão da decisão do TRF da 1ª Região, a fim de que fosse permitido o controle sanitário nos aeroportos do Estado. O Ministro Dias Toffoli negou o pedido baseando-se nas informações apresentadas pela ANVISA, no sentido de que as medidas adotadas pelo Estado da Bahia poderiam causar efeito inverso à saúde pública, aumentando o perigo de contaminação seja em razão da aglomeração de pessoas, seja em razão da sobrecarga do sistema de saúde. A fiscalização pelos órgãos estaduais ficou limitada às áreas públicas dos aeroportos, ficando as áreas restritas sujeitas às normas da ANVISA.

Decisões em destaque:

- **Supremo Tribunal Federal, Ação direta de inconstitucionalidade nº 6341**: O Plenário do STF referendou decisão monocrática proferida pelo Ministro Marco Aurélio para explicitar que a Medida Provisória nº 926/20 – editada para combater a crise do Covid-19 - não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, distrito federal e municípios em termos de saúde. A Corte entendeu que há competência concorrente no caso, de modo que os estados e municípios podem adotar medidas sobre isolamento, quarentena, restrição excepcional e temporária de rodovias, portos ou aeroportos etc.
- **TJSP, Agravo de instrumento nº 2067546-43.2020.8.26.0000**: O Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão de primeira instância que negou pedido feito por empresa em recuperação judicial para reduzir o valor dos pagamentos devidos a credores previstos no plano de recuperação judicial em razão da Covid-19. Foi confirmado o entendimento de que o Poder Judiciário não pode intervir no mérito do plano de recuperação judicial, de modo que somente os credores, reunidos em Assembleia Geral, têm competência para deliberar sobre o pedido de redução dos pagamentos formulado pela empresa devedora.

Decisões em destaque:

- **TJSP, Agravo de instrumento nº 2287865-82.2019.8.26.0000**: O Tribunal de Justiça de São Paulo suspendeu a realização de penhora de faturamento de empresa executada enquanto durar a quarentena decorrente da Covid-19, a fim de permitir o restabelecimento das suas atividades empresariais. O Tribunal entendeu que a pandemia impactou severamente as atividades da executada, o que justificaria a suspensão temporária da realização da penhora.
- **TRF da 4ª Região, Agravos de instrumento nº 5012221-77.2020.4.04.0000 e 5012975-19.2020.4.04.0000 / TRF da 3ª Região, Agravo de instrumento nº 5003034-09.2019.4.03.0000**: Os Tribunais têm deferido, no âmbito de execuções fiscais, a substituição de garantias em dinheiro (depósito e penhora) por outras modalidades de garantia, como fiança bancária e seguro garantia, em razão dos impactos causados pela pandemia de Covid-19. O entendimento prevalecente é o de que manter as garantias em dinheiro poderia causar, no contexto atual, prejuízos às partes executadas, e que, por outro lado, as demais modalidades de garantias não causariam qualquer prejuízo à Fazenda.

Decisões em destaque (Imobiliário):

- **TJSP, Agravo de instrumento nº 2063701-03.2020.8.26.0000:** Negada tutela cautelar para suspender o pagamento dos alugueis por 4 meses no período da pandemia. Deferido, no entanto, pedido para impedir protesto da dívida do locatário. Nos casos de força maior ou fortuito, o direito positivo autoriza a parte a resolver o contrato ou postular a readequação do “valor real da prestação”, mas não simplesmente suspender o cumprimento da obrigação. A lei não autoriza o juiz a instituir moratória a pedido do devedor: “A moratória quanto a aluguéis até fora proposta no Projeto de Lei nº 1.179/2020, que dispõe sobre “o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)”, mas foi retirada justamente por não ser conveniente, nem compatível com o sistema jurídico.”
- **TJDFT, Processo nº 0707596-27.2020.8.07.0000:** Locação de imóvel por escritório de advocacia. Concessão de liminar para redução do valor do aluguel nos meses março, abril e maio de 2020.
- **TJSP, Processo nº 1010893-84.2020.8.26.0114:** Lojista em Shopping Center. Campinas/SP. Suspensão da exigibilidade dos pagamentos referentes ao aluguel mínimo mensal e fundo de promoção e propaganda do contrato de locação firmado, enquanto a determinação de fechamento do shopping em razão da pandemia permanecer.

DIREITO SOCIETÁRIO, MERCADO DE CAPITAIS E MERCADO FINANCEIRO

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI

- **Instrução Normativa DREI nº 79**: Publicada em 15.04.2020, regulamenta a participação e votação à distância em reuniões e assembleias de companhias fechadas, sociedades limitadas e cooperativas.
Link: <https://bit.ly/2K5XISK>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- **Portaria JUCERJA nº 1754**: Publicada em 17.04.2020, prorroga os efeitos da Portaria JUCERJA nº 1752, determinando que os atendimentos presenciais e os prazos processuais de natureza administrativa continuam suspensos até o dia 30 de abril.
Link: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Legislacao/Portarias>

Comissão de Valores Mobiliários

- **Ofício Circular CVM SEP nº 03/20**: Divulgado em 09.04.2020, informa às companhias abertas e estrangeiras que, considerando a edição da Deliberação CVM nº 849, em 31.03.2020, que posterga o prazo de entrega de informações periódicas, a utilização da versão 15.0.0.2 do Sistemas Empresas.NET ficará prorrogada até o dia 03.07.2020.
Link: <https://bit.ly/2K7Jlbs>
- **Deliberação CVM nº 852**: Divulgada em 15.04.2020, a deliberação estabelece o prazo para apresentação, pelos empreendimentos hoteleiros e por emissores não registrados que realizaram ofertas ao amparo da Instrução CVM nº 476/09, de informações com vencimento em 2020. Além disso, altera a Deliberação CVM nº 849, de 31.03.2020, e revoga a Deliberação CVM nº 846, de 16.03.2020, tratadas no Boletim Jurídico nº 01.
Link: <https://bit.ly/3bdvMTv>
- **Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 03/20**: Divulgado em 16.04.2020, o ofício circular dá orientações quanto aos impactos das medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no cálculo de perdas esperadas para fins de aplicação do CPC 48 (IFRS 9) objeto da Deliberação CVM 763, de 22.12.2016.
Link: <https://bit.ly/3btsg7y>

Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil

- **Resolução CMN nº 4.801**: Publicada em 13.04.2020, (i) autoriza que instituições financeiras prorroguem para até 15.08.2020 o vencimento das parcelas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por produtores rurais vencidas ou vincendas no período de 01.01.2020 a 14.08.2020; (ii) permite a contratação de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) com Recursos Obrigatórios de que trata a Seção 2 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural, a fim de garantir recursos aos beneficiários da linha de crédito em condições financeiras mais atrativas do que as oferecidas aos recursos livres; e (iii) cria linhas especiais de crédito de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

Link: <https://bit.ly/2Ka4Po5>

- **Resolução CMN nº 4.802**: Publicada em 13.04.2020, autoriza, para produtores rurais e cooperativas singulares de produção agropecuária, (i) a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento em situação de inadimplência em 30.12.2019, vencidas ou vincendas de 01.01.2020 a 30.12.2020; (ii) o financiamento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) ao amparo de Recursos Obrigatórios, de que trata a Seção 2 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural; e (iii) a contratação de linhas especiais de crédito de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

Link: <https://bit.ly/3akXuwq>

- **Resolução CMN nº 4.803**: Publicada em 13.04.2020, permite instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a manterem a classificação de risco de crédito de determinadas operações renegociadas entre 01.03.2020 e 30.09.2020 no nível em que estavam classificadas em 29.02.2020. Essa possibilidade não se aplica a operações com atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de parcela de principal ou encargos em 29.02.2020 e a operações que contenham evidências de incapacidade da contraparte em honrar a obrigação nas condições repactuadas.
Link: <https://bit.ly/2XIXjbv>
- **Circular BCB nº 3.998**: Publicada em 13.04.2020, reduz de 100% para 85% o Fator de Ponderação de Risco aplicável às operações de crédito com pessoa jurídica não financeira de pequeno ou médio porte não enquadrada na categoria de varejo que sejam contratadas ou reestruturadas no período de 16.03.2020 a 31.12.2020. A medida, que reduz o requerimento de capital das operações de crédito destinadas a pequenas e médias empresas, visa estimular o direcionamento de recursos a elas.
Link: <https://bit.ly/2RkyE2I>
- **Circular BCB nº 3.999**: Publicada em 13.04.2020, altera datas limites para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil divulgarem suas demonstrações financeiras e realizarem a remessa de documentos contábeis relativos às datas-bases de março a novembro de 2020 ao Banco Central do Brasil.
Link: <https://bit.ly/3bhi02t>

- **Circular BCB nº 4.000**: Publicada em 13.04.2020, autoriza cooperativas de crédito a emitir Letra de Crédito Imobiliário. O intuito da medida é propiciar aumento de operações de crédito a fim de ampliar a competitividade e o desenvolvimento do sistema financeiro nacional.
Link: <https://bit.ly/2RNRead>
 - **Carta Circular Desig nº 4.024**: Publicada em 13.04.2020, estabelece orientações para a concessão de empréstimos por meio da Linha Temporária Especial de Liquidez via emissão de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários de que trata a Resolução CMN nº 4.795/2020.
Link: <https://bit.ly/3biD6xo>
 - **Circular BCB nº 4.001**: Publicada em 14.04.2020, estabelece que parcela do montante de recompra por instituições financeiras de Letras Financeiras de emissão própria no mercado secundário pode ser deduzida da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo por essas instituições financeiras.
Link: <https://bit.ly/2RKOGJE>
- Carta Circular Derop nº 4.027**: Publicada em 16.04.2020, divulga o Relatório de Comprovação de Perdas Simplificado para as operações enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) de que trata a Resolução CMN nº 4.796 e estende os prazos para comprovação de perdas de lavoura pelo produtor rural e para a entrega do Relatório de Comprovação de Perdas do Proagro, para fins de obtenção do pedido de cobertura.
Link: <https://bit.ly/2RJPi2v>

Projetos de Lei em Tramitação

- **Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020**: Aprovada na Câmara em 03.04.2020, a proposta sofreu alterações no Senado, no qual foi aprovada em primeiro turno no dia 15.04.2020 e em segundo turno no dia 17.04.2020. Em seguida, irá retornar para apreciação pela Câmara. Se aprovada, irá autorizar o Banco Central do Brasil a comprar e vender (i) títulos do Tesouro Nacional nos mercados secundários local e internacional; bem como (ii) determinados ativos, em mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, que tenham classificação em categoria de risco de crédito equivalente a BB- ou superior.

Link: <https://bit.ly/2xrscXv>

ENERGIA E INFRAESTRUTURA

Medidas Estaduais:

Rio de Janeiro:

- **Decreto nº 47.027, de 13.04.2020**: Revoga o Decreto 47.006 de 27.03.2020 e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da situação de emergência na saúde, até 30 de abril. Dentre as principais medidas ligadas ao setor de infraestrutura estão a: (i) proibição da circulação do transporte intermunicipal de passageiros; (ii) circulação de transporte interestadual de passageiros; (iii) operação aeroviária de passageiros internacionais, ou nacionais com origem nos estados de SP, MG, ES, BA, DF e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada; (iv) atracação de navio de cruzeiro com origem em estados e países com circulação confirmada do Coronavírus ou situação de emergência decretada; e (v) o transporte de passageiros por aplicativo.

Link: <https://bit.ly/2RKvnQK>

Medidas Federais:

- **Notícia ANEEL de 14.04.2020:** A ANEEL suspendeu a aplicação de três reajustes tarifários até 1º de julho, os quais entrariam em vigor no dia 22 de abril. Os reajustes postergados são os das distribuidoras Coelba (BA), Enel Ceará (antiga Coelce) e Cosern (RN).
Link: <https://bit.ly/2VtVjkU>
- **Informe Técnico SCL Nº 001/2020 de 15.04.2020 (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP):** A Superintendência de Conteúdo Local deu orientações e esclarecimentos sobre a realização de auditorias de certificação de Conteúdo Local durante a situação de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus. De acordo com a orientação da Agência, certos procedimentos de verificação do local de fabricação do bem ou da prestação do serviço poderão ser suspensos ou realizados de forma remota, por meio de tecnologias de videoconferência e transmissão de dados.
Link: <https://bit.ly/3bgc1uG>
- **Nota Técnica Nº 01/2020-GMSE/ANEEL de 16.04.2020:** A Nota Técnica coordenada pelo Gabinete de Monitoramento da Situação Elétrica (GMSE) da ANEEL, avalia os efeitos da pandemia no setor elétrico brasileiro, e apresenta propostas a serem avaliadas, de curto e médio prazo, para o enfrentamento.
Link: <https://bit.ly/3cuMXQX>

TRABALHISTA

- **Nota Orientativa nº 21, de 09.04.2020:** A Nota emitida pelo Governo Federal orienta as empresas a deduzirem de suas contribuições devidas à previdência social os valores pagos em relação aos primeiros 15 dias de salário do empregado afastado por enfermidade causada pelo Coronavírus, conforme autoriza o art. artigo 5º da Lei nº 13.982/20.
Link: <https://bit.ly/3beea2>
- Para usufruírem de imediato do direito previsto na norma, as empresas devem adotar as seguintes ações no eSocial:
 1. Continuar lançando o valor referente aos 15 primeiros dias de afastamento na rubrica usual. Ou seja, deve ser mantido o tipo, a incidência e informado o valor total da rubrica; e
 2. Criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família) e a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença) e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19) até o limite máximo do salário-de-contribuição;
- Assim, não haverá tributação e o valor dessa rubrica será enviado para a DCTFWeb para dedução, junto com os valores referentes ao salário-família, quando for o caso. A ReceitaFederal fará a distinção dos benefícios a partir do código da tabela de natureza de rubrica.

Decisão em destaque:

- **STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.363**: Em 13.04.2020, foi proferida decisão pelo Ministro Ricardo Lewandowski que, ao rejeitar os embargos de declaração opostos pela Advocacia Geral da União e manter a liminar já concedida, determinou que os acordos individuais para a redução da jornada de trabalho e do salário ou para a suspensão do contrato de trabalho sejam firmados com anuência do Sindicato. No momento, a ADI está na pauta de julgamento do Plenário do STF para análise quanto à confirmação ou não da liminar.

Medida Provisória

- **Medida Provisória nº 905, de 11.11.2019**: O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou na última quarta-feira, dia 15.04.2020, texto-base da Medida Provisória nº 905/19, que cria o contrato de trabalho Verde e Amarelo. Dentre outras medidas, o texto prevê: (i) incentivo para o primeiro emprego, com a redução de encargos trabalhistas; (ii) considera acidente de trabalho no percurso casa-emprego somente se ocorrer no transporte do empregador; e (iii) coloca acordos coletivos acima de jurisprudência e súmulas do Tribunal Superior do Trabalho. Agora, o texto segue para análise do Senado Federal.

- **eSocial – Perguntas frequentes no Estado de Calamidade Pública:**
 - **COMO INFORMAR NO eSOCIAL A SUSPENSÃO CONTRATUAL PREVISTA NA MP 936?**

A empresa deve enviar ao empregado com o qual efetuou acordo de suspensão contratual o seguinte afastamento temporário: “37 – Suspensão temporária do contrato de trabalho nos termos da MP 936/2020”. Este item será adicionado à tabela de motivos de afastamento do leiaute (e já está disponível em produção).
 - **COMO INFORMAR A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO E JORNADA PREVISTA NA MP 936?**

A empresa deve enviar um evento de alteração contratual (S-2206) com data de alteração igual ao início do período de redução de salário e jornada e, neste evento, informar o valor do salário reduzido e a nova jornada a ser cumprida pelo trabalhador durante esse período. No campo observação, deve informar o prazo pactuado para a referida redução e o percentual definido para essa redução proporcional. Ao final do período de redução, o empregador deverá retornar o salário e a jornada de trabalho para os valores normais através de um novo evento S-2206.
 - **COMO INFORMAR FÉRIAS NO eSOCIAL DEPOIS DAS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELA MP 927?**

A Medida Provisória 927/2020 autoriza o pagamento de férias até o quinto dia útil do mês seguinte ao seu gozo e o pagamento do terço de férias e do abono pecuniário até o dia 20/12/2020. Portanto, como não é mais exigido que o valor de férias seja antecipado ao trabalhador, as rubricas de férias podem, opcionalmente, ser inseridas no S-1200 e o {ideDmDev} desse demonstrativo ser referido no evento S-1210, com {tpPgto} = [1], sem que seja necessário o envio de um S-1210 com {tpPgto} = [7] (recibo de antecipação de pagamento de férias).

➤ **QUAL NATUREZA DE RUBRICA DEVE SER USADA PARA O PAGAMENTO DA AJUDA COMPENSATÓRIA PREVISTA NA MP 936?**

Será adicionada à tabela de natureza de rubricas do leiaute (e já está disponível em produção) a seguinte natureza:

- Código da Natureza: 1619;
- Nome: Ajuda Compensatória – MP 936;
- Descrição: Ajuda compensatória paga pelo empregador ao empregado durante período de suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de salário e jornada;
- Início de validade: 01/04/2020.

➤ **QUAL NATUREZA DE RUBRICA DEVE SER USADA PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA DENTRO DE PERÍODO DE GARANTIA DE EMPREGO PREVISTO NA MP 936?**

Será adicionada à tabela de natureza de rubricas do leiaute (e já está disponível em produção) a seguinte natureza:

- Código da Natureza: 6119;
- Nome: Indenização rescisória – MP 936;
- Descrição: Indenização pela dispensa sem justa causa que ocorreu durante o período de garantia provisória no emprego de que trata o art. 10 da MP 936/2020;
- Início de validade: 01/04/2020.

TRIBUTÁRIO

Governo Federal

- **Lei nº 13.988, de 14.04.2020**: Dispõe, entre outros assuntos, sobre os requisitos e condições para que a União, as suas autarquias e fundações realizem transação de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, e extingue o voto de qualidade nos julgamentos ocorridos no âmbito do CARF.
 - São modalidades de transação as realizadas:
 - a) por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;
 - b) por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário, de relevante e disseminada controvérsia jurídica ou que ultrapassem o interesse subjetivo da causa; e
 - c) por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.
 - A transação poderá contemplar os seguintes benefícios:
 - Concessão de descontos, em regra, limitados a 50% do valor total do crédito, excluída a possibilidade de redução do montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário.

- oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 meses (pequeno valor) e de 84 meses (demais casos).
 - Em se tratando de pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014) e para as instituições de ensino a redução máxima será de até 70%, ampliando-se o prazo máximo de quitação para até 145 meses.
 - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constringões.
- A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais. No entanto, é possível a suspensão do processo por convenção das partes.
 - Os débitos no Simples, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não poderão ser transacionados enquanto não editada lei complementar autorizativa, assim como os débitos de FGTS, ao menos enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador. Também é vedada a realização de transação que envolva devedor contumaz, situação que ainda será definida em lei própria.

Link: <http://www.planalto.gov.br>

- **Decreto nº 10.318, de 09.04.2020:** Reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep, da Cofins, do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral classificados nos seguintes códigos:
 - a) 3003.90.99 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI - medicamento a granel; e
 - b) 3004.90.99 da TIPI - medicamento em doses.
- A redução das alíquotas será aplicável até 30.09.2020, sendo reestabelecidas as alíquotas das contribuições a partir de 01.10.2020.

Link: <http://www.in.gov.br>

- **Instrução Normativa RFB nº 1.936, de 15.04.2020:** Modifica a Instrução Normativa SRF nº 680/2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação, para:
 - a) alterar o prazo de entrega do Certificado de Origem das mercadorias importadas para 60 dias, contado da data do registro da Declaração de Importação, em caso de emergência, de estado de calamidade pública ou de pandemia declarada pela OMS; e

- Incluir 64 itens no rol do Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680/2006. De acordo com o art. 47- B da IN 680/2006 o importador poderá, a seu critério, após o registro da correspondente declaração de importação, independentemente do canal de seleção, obter a entrega das mercadorias constantes do Anexo II antes da conclusão da conferência aduaneira, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde em ato normativo específico.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

- **Portaria PGFN nº 9.917, de 14.04.2020:** Regulamenta a transação tributária estabelecida pela Lei nº 13.988/2020, comentada neste boletim, no que tange aos débitos de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Além dos requisitos dispostos em lei, a Portaria determina que:
 - O devedor é obrigado a regularizar, no prazo de 90 dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.
 - As modalidades de transação que envolvam o diferimento do pagamento dos débitos nela abrangidos, inclusive mediante parcelas periódicas, ou a concessão de moratória, suspendem a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.

- A regra geral para as transações por adesão seguem o parâmetros definidos em lei. Já a transação individual é aplicável aos:
 - a) devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa da União for superior a R\$ 15.000.000,00 (art. 4º, §1º);
 - b) devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial (art. 32, II);
 - c) Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta (art. 32, III); e
 - d) débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia (art. 32, IV).

- A Portaria define as seguintes hipóteses de rescisão da transação:
 - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
 - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
 - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

- a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
 - a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
 - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;
 - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.
- O devedor poderá utilizar créditos líquidos e certos detidos junto à União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais, próprios ou de terceiros, para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

- **Portaria PGFN nº 9.924, de 14.04.2020:** Estabelece, com base na Lei nº 13.988/2020, comentada neste boletim, as condições para transação extraordinária na cobrança dos débitos de competência da PGFN durante a pandemia causada pelo Coronavírus.
 - O prazo de adesão à proposta da PGFN para a transação extraordinária ficará aberto até o dia 30.06.2020, disponível na plataforma Regularize (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>).

- O pagamento convencionado deverá ser realizado da seguinte forma:
 - Entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;
 - O restante do pagamento em até: (i) 57 meses nos casos em que se trate de débitos de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários e da contribuição social devida pelo segurado; (ii) 142 meses em se tratando de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014; ou (iii) 81 meses nos demais casos.
 - A primeira parcela do acordo (após o pagamento da entrada) será diferida para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.
- A adesão à proposta fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo que esteja em curso.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

- **Portaria ME nº 158, de 15.04.2020:** Inclui o art. 1º-A à Portaria MF nº 156/1999 para reduzir a zero, até 30.09.2020, a alíquota do imposto de importação incidente em operações de importação de mercadorias voltadas ao combate do Coronavírus, no valor de até US\$ 10.000,00, ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica. Destacamos as seguintes mercadorias:
 - a) 2933.49.90 - Ex 001 (Cloroquina);
 - b) 2933.49.90 - Ex 002 (Difosfato de cloroquina);
 - c) 2933.49.90 - Ex 003 (Dicloridrato de cloroquina);
 - d) 2933.49.90 - Ex 004 (Sulfato de hidroxicloroquina);
 - e) 3003.20.29 - Ex 001 (Azitromicina); e
 - f) 3003.60.00 - Ex 001 (Contendo Cloroquina)

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

Estado de Minas Gerais

- **Decreto nº 47.913, de 08.04.2020**: Suspendeu até 15 de junho, além de todos julgamentos do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, os prazos para os sujeitos passivos ou interessados no âmbito dos processos administrativos tributários, previstos nas seguintes normas:
 - Decreto nº 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA, suspendeu:
 - a) O recolhimento do crédito tributário remanescente no caso de cancelamento parcial do lançamento;
 - b) A prestação esclarecimentos ou a apresentação de provas em procedimento de descon sideração do ato ou negócio jurídico; e
 - c) A impugnação, entre outros atos processuais.
 - Decreto nº 44.906/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA, suspendeu a manifestação de discordância da liquidação efetuada quando o crédito tributário aprovado pela Câmara for indeterminado.
 - Decreto nº 43.080/2002, Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, suspendeu os prazos:

- a) do recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda, contra decisão do Delegado Fiscal de indeferimento de opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária.
 - b) Do recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário.
- Decreto nº 43.981/2005, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA, suspendeu o prazo para requerer avaliação contraditória em relação à avaliação efetuada pela repartição fazendária.
 - Além do mais, foram prorrogados até 15 de junho ou até a data final do estado de calamidade pública os prazos para cumprimento das seguintes obrigações acessórias:
 - a) RICMS: apresentação de cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação.
 - b) RIPVA: apresentação de renovação do regime especial de locadoras.

Link: <http://www.fazenda.mg.gov>

Município de Belo Horizonte

- **Portaria SMFA nº 022, de 07.04.2020:** Disciplina o cumprimento do Art. 5º do Decreto nº 17.308/2020, que por sua vez trata do diferimento por 90 dias do pagamento das parcelas do IPTU e taxas municipais.
 - O diferimento alcança as taxas e a contribuição lançadas em conjunto com o IPTU, ainda que cobradas separadamente, e aplica-se a terceiros que estejam na posse do imóvel.

Link: <http://portal6.pbh.gov.br>

Município do Rio de Janeiro

- **Decreto nº 47.374, de 14.04.2020:** Posterga a data limite para pagamento da Taxa de Licenciamento Sanitário - TLS para o dia 30.06.2020. A data de pagamento anterior era 30.04.2020.
 - O adiamento não altera o prazo para requerimento do licenciamento sanitário, o qual se mantém até o último dia útil do mês de abril.

- Apesar do licenciamento apenas ser concedido após o pagamento da TLS, os estabelecimentos que requererem sua licença dentro do prazo não poderão sofrer autuação por falta de licenciamento sanitário até 30.06.2020.

Link: <http://smaonline.rio.rj.gov.br>

- **Portaria CVL/SUBSC nº 047, de 14.04.2020**: Prorroga por mais 30 (trinta) dias os prazos estabelecidos pela Portaria CVL/SUBSC nº 41, publicada no DO Rio de Janeiro de 17.03.2020. Dessa forma, ficam prorrogados os seguintes assuntos:
 - a) Sobrestamento de todos os processos administrativos disciplinares em curso na Coordenadoria Técnica das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo até 16.05.2020 bem como os que, eventualmente, venham a ser instaurados neste período; e
 - b) A validade da Declaração de Nada Consta de Inquérito pelo prazo de 60 dias (30 +30 dias) durante o mês de março de 2020.

Link: <http://smaonline.rio.rj.gov.br>

DIREITO PRIVADO: CONTRATOS, RELAÇÃO DE CONSUMO, DIREITO CONCORRENCIAL E IMOBILIÁRIO

Medidas Legislativas

- **Projeto de Lei nº 675-A/2020** - **Suspensão da inclusão nos cadastros restritivos de crédito**
 - Prevê a suspensão das inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, em cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. O projeto de lei foi aprovado pela Câmara dos Deputados e, no momento, aguarda apreciação pelo Senado.
 - **Link:** <https://bit.ly/2VBRtGf>
- **Lei nº 13.989 de 15.04.2020** – **Telemedicina**
 - Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus, autorizando o uso enquanto durar a crise.
Link: <https://bit.ly/2Kf0xvu>

Imobiliário

- Decisões judiciais relacionadas à revisão de aluguel em locação durante o período da pandemia estão dispostas no item Contencioso Cível deste boletim.

RESSALVAS

- Esse boletim foi elaborado por **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** apenas com o fim de catalogar algumas medidas de natureza jurídica que vêm surgindo em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)
- O conteúdo dessa apresentação não deve ser entendido como exaustivo ou como uma opinião de **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** com relação aos temas aqui tratados
- Esse boletim considera o cenário legal até a data e hora identificadas na capa, cabendo notar que as normas jurídicas estão em constante mudança

CHEDIAK ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Pirajá, 351
13º andar – Ipanema – Rio de Janeiro
RJ – 22410-906 – Brasil

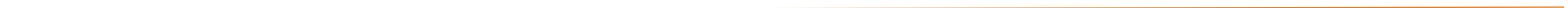
T 55 21 3543.6100

SÃO PAULO

Rua Gomes de Carvalho, 1510
19º andar – Vila Olímpia – São Paulo
SP – 04547-005 – Brasil

T 55 11 4097.2001

clcmra.com.br



CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES

CHEDIAK ADVOGADOS